



NOTA TÉCNICA

NÚMERO: 53/2025

DATA: 08/12/2025

ORIGEM: 13ª/GTR

REFERÊNCIA:

Pregão Eletrônico nº 90001/2025, que tem por objeto a contratação de serviços de execução de pavimentação em Bloco Intertravado de Concreto (bloquete), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado da Paraíba, conforme quantitativos estimados na Planilha de Custos do seu Item. 01.

OBJETIVO: Analisar a documentação da empresa RCA CONSTRUTORA LTDA, licitante do Pregão Eletrônico nº 90001/2025; quanto a sua Qualificação Técnica.

HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em 23/05/2025 foi autuado o Processo Administrativo nº 59500.001939/2025-60, para contratação de serviços de execução de pavimentação em Bloco Intertravado de Concreto (Bloquete), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 13ª SR da Codevasf, no estado da Paraíba.

Em 11/09/2025 foi publicado no Diário Oficial da União o Aviso do Pregão Eletrônico nº 90001/2005 – UASG 195021 para contratação de serviços de execução de pavimentação em Bloco Intertravado de Concreto (bloquete), em vias de diversos municípios inseridos na área de atuação da 13ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado da Paraíba.

Em 25/09/2025 foi realizado o Pregão Eletrônico nº 90001/2025, resultando o melhor valor ofertado, a proposta de R\$ 52.831.365,38 (cinquenta e dois milhões, oitocentos trinta e um mil, trezentos sessenta e cinco reais, e trinta e oito centavos).

Em 05/11/2025, a licitante Butarello Engenharia Ltda.; foi desclassificada após análise do recurso interposto pela empresa RCA Construtora Ltda;



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Em 10/11/2025, o pregoeiro Márcio Amorim, solicita via Email, que a Equipe de apoio Técnico, analise a proposta da RCA, classificada para o Item.01 do Pregão Eletrônico n. 9.0001/2025..

Em 13/11/2025, o pregoeiro substituto, Paulo Kaique Moura, por email, solicita que a equipe de apoio proceda avaliação da documentação de Habilitação (Qualificação Técnica) da empresa classificada para o Item.01 do Pregão Eletrônico nº 9.0001/2025, que trata da contratação de serviços de execução de pavimentação em bloco intertravado de concreto.

Em 18/11/2025, o pregoeiro substituto, Paulo Kaique Moura, por email, comunica a equipe de apoio, que foram recebidos dois novos anexos da licitante RCA CONSTRUTORA, para complementação da documentação de Habilitação (Qualificação Técnica) do Pregão Eletrônico nº 9.0001/2025, que trata da contratação de serviços de execução de pavimentação em bloco intertravado de concreto.

Em 24/11/2025, o pregoeiro substituto, Paulo Kaique Moura, por email, informa a equipe de apoio, que foram recebidos novos anexos da licitante RCA CONSTRUTORA, presentes na pasta Diligencia 3, do Pregão Eletrônico nº 9.0001/2025, que trata da contratação de serviços de execução de pavimentação em bloco intertravado de concreto.

Em 05/12/2025, o pregoeiro substituto, Paulo Kaique Moura, por email, encaminha recursos das licitantes, Butarello Construtora e Construtora Rocha Cavalcante, como também as contra razões da RCA Construções; solicitando à equipe de apoio técnico uma análise.

ANÁLISE TÉCNICA:

A Equipe de Apoio Técnico recebeu na data 05/12/2025, os Recursos das licitantes BUTARELLO CONSTRUTORA e CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE, requerendo a reforma do julgamento do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, de modo a declarar INABILITADA a RCA Construções Ltda. Na mesma data também recebeu as contra razões da licitante RCA Construções Ltda.

A equipe de apoio técnico examinou o Recurso da licitante CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE, referente a Habilitação Técnica da RCA CONSTRUTORA e as contra razões desta, ficando o Chefe da Secretaria de Licitações da 13ª SR a análise do recurso da licitante Butarello Engenharia.

O Recurso Técnico da CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE está dividido em dois momentos que são: **A) Ausência de pavimentação para o serviço de Pavimento Intertravado e B) A inequívoca diferenciação entre Pavimento Intertravado, Paralelepípedoe Pré Misturado a Quente. Serviços com características técnicas distintas, que não podem ser julgados similares para fins de qualificação técnica do licitante.**

**(A). Ausência de pavimentação para o serviço de Pavimento Intertravado.**

Na Página.08 do recurso da licitante CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE, a mesma cita o Item 9.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, descrito abaixo:

Capacidade Técnico Operacional: Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, exclusivamente como contratada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) documento(s) listado(s) na alínea C3 deste subitem, **comprovando a execução** de serviços de pavimentação de porte semelhante ao objeto dessa licitação, executadas com técnicas construtivas semelhantes ou superiores às requeridas para execução dos itens relacionados abaixo, caracterizados pelas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, com os seguintes quantitativos mínimos, conforme discriminado abaixo, por item:

	SERVIÇO: Pavimentação em bloco intertravado de concreto	QUANTIDADE
I	Construção de pavimento em blocos intertravados de concreto (bloquete)	110.250,00 m ²
II	Execução de base ou sub-base	16.537,50 m ³
III	Construção de meio-fio ou de dispositivo de drenagem	18.000,00 m

Na Página.09, a licitante CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE, concluiu afirmando: “ No caso em apreço, nem mesmo após as diversas oportunidades que lhe foram concedidas para complementar sua documentação e acrescentar novos documentos, a RCA Construções não conseguiu atender as exigências editalícias, ao cabo, não comprovou a sua expertise no serviço de CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO no quantitativo exigido, conforme atenta e precisamente observou a equipe de apoio da Codevasf em duas Notas Técnicas devidamente fundamentadas.

Primeiro se faz importante destacar que a equipe de Apoio Técnico não realizou diligências, ela analisou documentos provenientes das diligências efetuadas pelo pregoeiro e que o TCU no Acórdão n. 1211/2021 Plenário 26/05/2021, permite a inclusão de novo documento que venham a atestar condição pré-existente à abertura do certame licitatório.

“Acórdão 1211/2021-Plenário de 26/05/2021

A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.”



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Quanto a afirmação de que a licitante RCA Construções NÃO conseguiu atender as exigências editalícias, quanto a Habilitação Técnica, a Construtora Rocha Cavalcante esquece de mencionar as letras C4 e C5 do termo de Referência, que que admitem serviços semelhantes. Conforme descrito em Quadro Abaixo.

- c4) Definem-se como serviços de porte semelhantes àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes às descritas no Projeto Básico ou Executivo – Anexo VI, parte integrante deste Termo de Referência;
- c5) Define-se como similares os serviços de pavimentação flexível (CBUQ) ou semirrígido ou rígido.

Portanto o Termo de Referência na Habilitação Técnica, permite que serviços de características semelhantes possam ter seus quantitativos considerados para esta comprovação. O Quadro Resumo dos Quantitativos, presente no Termo de Referência à Página n. 19 e recortado acima; exemplifica a equivalência dos serviços; quando diz: Construção de meio fio OU de dispositivo de drenagem.

Na Página.11, a licitante CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE declara : Sobre a possibilidade de serem aceitos serviços supostamente similares, antes mesmo da abertura do pregão, foi realizado um questionamento sobre o tema, devidamente respondido nos termos da Comunicação externa nº 01/2025, de 225/09/2025, subscrita pelo chefe da 13ª Secretaria Regional de Licitações – 13ª /SL. Abaixo será transcrito a resposta do Pregoeiro:

O serviço descrito como "pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3" não se enquadra entre os serviços similares expressamente previstos no edital, razão pela qual não poderá ser considerado para fins de atendimento às exigências de qualificação técnica do certame.

O serviço que o Pregoeiro responde para não considerar como serviço similar é; PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 . Sobre este serviço, a equipe de apoio técnico manteve o entendimento do pregoeiro e este NÃO foi considerado como serviço similar e portanto seus quantitativos não foram aceitos para comprovar a execução de pavimentos em blocos intertravados de concreto. Dito isto, fica claro que as licitantes poderão comprovar o quantitativo exigido com serviços similares, conforme previsto no termo de referência.

O serviço utilizado para comprovação de Construção de pavimento em blocos intertravados de concreto, foi um serviço com mesma natureza técnica e de complexidade equivalente, constante na Certidão de Acervo Técnico nº 183578/2023 com o quantitativo de 209.481,80 m2, portanto superior ao exigido.



No segundo momento **(B) A inequívoca diferenciação entre Pavimento Intertravado, Paralelepípedo e Pré Misturado a Quente. Serviços com características técnicas distintas, que não podem ser julgados similares para fins de qualificação técnica do licitante.**

A licitante CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE neste momento declara que os serviços; Pavimento Intertravado; Paralelepípedo e Pré Misturado a Quente, são serviços diferentes com características técnicas distintas. Na Página 16 do recurso apresentado, a licitante afirma; à luz das Normas Técnicas aplicáveis aos aludidos serviços, é certo que os serviços de pavimentação em paralelepípedo, reassentamento de paralelepípedo e pavimentação pré – misturada a quente (PMF/CBUQ) não podem ser considerados como serviços similares ao pavimento em bloco intertravado de concreto, conforme exigido no edital da Codevasf.

A Equipe de Apoio Técnico também admite que trata-se de serviços diferentes, porém semelhantes. O Termo de Referência na letra C4. Define como serviços de porte semelhantes àquelas que apresentam grandezas e características técnicas semelhantes. O entendimento consolidado do TCU é que **serviços similares são aqueles que, embora não idênticos**, pertencem ao mesmo grupo de atividades técnicas e apresentam complexidade compatível. Assim, serviços são considerados similares quando: demandam conhecimento da mesma engenharia; possuem métodos semelhantes, apresentam risco técnico equivalente e têm escopo correlato. Todas estas características foram observadas pela Equipe de Apoio Técnico na consideração dos serviços como similares ao exigido.

Para Habilitar a licitante RCA Construções Ltda., a equipe de apoio Técnico analisou toda documentação entregue nas diligências feitas pelo pregoeiro, observando a equivalência entre os serviços exigidos e os considerados, presentes nas certidões técnicas; que detalharemos a seguir.

l). Construção de blocos Intertravados do concreto, (Área Mínima = 110.250,00 M²); teve como serviço similar o serviço de Reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de pó de pedra espessura 10 cm. Rejuntada com betume e pedrisco, considerando 75% do paralelepípedo, com uma área executada de 209.481,60M² (Cat n. 183578/2023 – Folha 5/10). Este serviço foi aceito porque pertence a mesma área de conhecimento da engenharia, tem processos construtivos equivalentes e nível de complexidade compatível. Abaixo apresentamos o detalhamento dos serviços de Recomposição de Pavimentação e de pavimento em piso intertravado com bloquetes para comprovar sua semelhança. A composição analítica dos dois serviços foram retirados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

**Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR**
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDO – CÓDIGO 73790/2**

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

2642 de 3265

PCI-818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICO

DATA DE EMISSÃO: 09/06/2020 23:59:14

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 89,28% (HORA) 49,82% (M3)
ARRANJAMENTO: NACIONAL

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 12/10/2018

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL

CLASSE: PAVI - PAVIMENTAÇÃO

TIPO1 : 0540 - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

73790/2 REAJUSTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE PO DE PEDRA REPRESSURA 10 M3

CM, REJUNTADO COM BETUME E FIDRISCO, CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALE

LEPÍPEDO

I 4720 PEDRA BRITADA N. 0, OU FIDRISCO (4,8 A 9,5 MM) POSTO PEDREIRA/POBRECADOR, M3 CM 0,0150000 70,47 1,06

SEM FRETE

I 4741 PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/POBRECADOR, SEM FRETE) M3 CM 0,1000000 52,68 5,26

I 41899 CIMENTO ASFALTICO DE PETROLIO A GRANEL (CAP) 50/70 (COLADO CAIXA NA ANP T C 0,0050000 2.525,61 12,62

ACRESCIDO DE 10%)

C 88240 CALCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H CM 0,4000000 20,44 8,17

C 88314 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H CM 1,3000000 13,99 18,18

EQUIPAMENTO

MATERIAL 0,10 0,2219243 %

MÃO DE OBRA 27,89 61,5845540 %

TOTAL COMPOSIÇÃO 17,29 38,1935197 %

45,28 100,0000000 % - ORIGEM DE PREÇO: CM

73790/4 REAJUSTAMENTO DE PARALELEPÍPEDO SOBRE COLCHÃO DE PO DE PEDRA REPRESSURA 10 M3

CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), CONSIDERANDO APRO

VEITAMENTO DO PARALELEPÍPEDO

I 4741 PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/POBRECADOR, SEM FRETE) M3 CM 0,1000000 52,68 5,26

C 88240 CALCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H CM 0,4000000 20,44 8,17

C 88314 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H CM 1,3000000 13,99 18,18

C 88424 ARGAMASSA TRAÇO 1:0,5:4,5 (CIMENTO, CAL E AREIA MÉDIA), PREPARO MECÂNICO C M3 AC 0,0200000 390,98 7,81

CM RETOMADA 400 L. AF 08/2014

EQUIPAMENTO 0,11 0,2813299 %

MATERIAL 20,85 52,8444502 %

PAVIMENTO DE PISO INTERTRAVADO – CÓDIGO 92397

SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

3442 de 4141

PCI-818.01 - CUSTOS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICO

DATA DE EMISSÃO: 14/01/2025 00:36:24

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 84,86% (HORA) 46,42% (M3)
ARRANJAMENTO: NACIONAL

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 13/01/2025

VÍNCULO : CAIXA REFERENCIAL

92397 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COM NATU M3

AL DE 20 X 10 CM, REPRESSURA 4 CM. AF 10/2022

I 370 AREIA MÉDIA - POSTO JATIBA/POBRECADOR (RETIRADO NA JATIBA, SEM TRANSPORTE) M3 CM 0,0648000 135,00 7,64

I 4741 PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/POBRECADOR, SEM FRETE) M3 CM 0,0098000 89,26 0,87

I 34155 BLOQUETE/PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO - MODELO ONDA/16 PACES/RETANGULAR/T M3 CM 1,0041000 45,24 45,82

LJOLINO/RAVIA/MOLACHES/PALELEPÍPEDO, *20 X 10* CM, E = 6 CM, RESISTENCI

A DE 35 MPa, COM NATURAL

C 88240 CALCEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H CM 0,2015000 22,29 4,89

C 88314 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES H C 0,2015000 18,08 3,64

C 91277 PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, PORÇA CENTRÍFUGA CHP AC 0,0041000 9,97 0,04

A DE 25 EN (2500 RGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHP DIURNO. AF 08/2015

C 91278 PLACA VIBRATÓRIA REVERSÍVEL COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, PORÇA CENTRÍFUGA CHI AC 0,0047000 0,76 0,07

A DE 25 EN (2500 RGF), POTÊNCIA 5,5 CV - CHI DIURNO. AF 08/2015

C 91283 CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DI CHP CM 0,0038000 10,32 0,03

ECO DE CORTE DIAMANTADO DESMONTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 360 MM, PUNO

DE 1" (14 X 1") - CHP DIURNO. AF 08/2015

C 91285 CORTADORA DE PISO COM MOTOR 4 TEMPOS A GASOLINA, POTÊNCIA DE 13 HP, COM DI CHI CM 0,0070000 0,89 0,08

ECO DE CORTE DIAMANTADO DESMONTADO PARA CONCRETO, DIÂMETRO DE 360 MM, PUNO

DE 1" (14 X 1") - CHI DIURNO. AF 08/2015

EQUIPAMENTO 0,13 0,2890032 %

MATERIAL 54,13 90,0803819 %

MÃO DE OBRA 6,04 9,7106109 %

TOTAL COMPOSIÇÃO 62,30 100,0000000 % - ORIGEM DE PREÇO: AC

92398 EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO COM BLOCO RETANGULAR COM NATU M3

AL DE 20 X 10 CM, REPRESSURA 8 CM. AF 10/2022

I 370 AREIA MÉDIA - POSTO JATIBA/POBRECADOR (RETIRADO NA JATIBA, SEM TRANSPORTE) M3 CM 0,0648000 135,00 7,64

I 4741 PO DE PEDRA (POSTO PEDREIRA/POBRECADOR, SEM FRETE) M3 CM 0,0098000 89,26 0,87

II). Execução de base ou sub base, (Área Mínima = 16.537,50 M3); teve como serviço

FOR-003



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

semelhante o serviço de Fornecimento, dosagem, produção, transporte, lançamento, adensamento, cura do Concreto Compactado com Rolo – CCR (Cat n. 296488/2025 – Folha 19/26), com um volume executado de 19.737,20 M3, logo superior ao requerido.). Este serviço foi admitido porque pertence a mesma área de conhecimento da engenharia, tem processos construtivos equivalentes e nível de complexidade superior. Desta forma, a Equipe de apoio técnico deduz que trata-se de um serviço similar na sua execução com equipamentos semelhantes aos usados na execução de base ou sub base.

III). Construção de meio fio ou dispositivo de drenagem, (Comprimento Mínimo = 18.000,00 M). A licitante RCA Construções Ltda; apresentou nas certidões de Acervo Técnicos n. 146817/2019; 32564/11; 165/13; 296488/2025; 11377/2015; 38654/2012; 130104/2018; 165264/2021 e 183578/2023, de serviços executados de Meio Fio de Concreto ou Dispositivo de drenagem, conforme permite o Termo de Referência no seu quadro de Habilitação Técnica. A soma deste serviços resulta em um comprimento de 23.714,86 m, superior ao exigido.

Na Págian. 21 do recurso, a licitante CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE, ressalta que: A jurisprudência do tribunal de Contas da União é absolutamente consolidada em afirmar que “ **os esclarecimentos prestados pela Administração ao longo do certame possuem natureza vinculante, não sendo possível admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório.**”

Sobre este destaque, a equipe de Apoio Técnico, afirma que o esclarecimento do Pregoeiro foi considerado e que o serviço de PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDO, REJUNTADO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO 1:3 ; não foi admitido como serviço similar e seus quantitavos também não foram considerados; portanto não ocorreu interpretação distinta.

Após os devidos esclarecimentos, a equipe de Apoio Técnico, indefere o requerido pela licitante construtora Rocha Cavalcante, negando o seu recurso administrativo e mantendo seu parecer sobre a Habilitação Técnica da RCA CONSTRUÇÕES.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- Processo nº 59 500.001939/2025-60; - SRP Edital Nº 90001/2025
- Lei 13.303/16

CONCLUSÃO:

FOR-003



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Diante do exposto, considerando o estipulado no Edital nº 90001/2025, a Equipe de Apoio Técnico, após investigação do Recurso da Construtora Rocha Cavalcante e das Contra Razões da RCA Construções, nega os requerimentos da licitante Construtora Rocha Cavalcante e mantém o julgamento do Pregão Eletrônico nº 90001/2025, com **a habilitação da empresa RCA CONSTRUTORA LTDA.**, após demonstrar que esta licitante conseguiu atender os requisitos da qualificação técnica exigidos no Termo de Referência.

FONTES DE PESQUISA:

- Processo 59500.001939/2025-60 - e
- Edital SRP nº 9.0001/2025
- Cats da RCA CONSTRUTORA

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
ADR Vicente de Paulo R. Carneiro
ADR/13ª GTR – CODEVASF/PB

ADR Leonel Barros Galvão
ADR/13ª GTR – CODEVASF/PB